

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA  
JURÍDICAS**

**ALEXANDRE VERONESE**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

**VERONICA TEIXEIRA MARQUES**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-065-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34



## XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

### SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

---

#### **Apresentação**

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearão os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influência nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?* de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto *Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira*, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo *Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades*, Ailsa Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto *O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista* parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto *O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais*.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado *A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito* Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo *Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro* de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto *Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?*, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo *Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre*. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado *O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa*, escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo *Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos*, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho *O interculturalismo como mecanismo emancipatório*, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho *Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição?* das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquerque debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo *Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades* busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre *Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano* de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado *Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?*, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto *A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil* os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para entender o capitalismo atual e os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove



Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

# **A SUBORDINAÇÃO DA ESFERA SOCIAL À FISCAL: UMA ANÁLISE SÓCIO-JURÍDICA A PARTIR DA TEORIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA DE PIERRE BOURDIEU**

## **THE SUBORDINATION OF THE SOCIAL TO TAX SPHERE: A SOCIAL AND LEGAL ANALYSIS FROM THE MALE DOMINATION THEORY OF PIERRE BOURDIEU**

**Thiago Augusto Galeão De Azevedo**

### **Resumo**

O presente artigo tem como objeto de estudo a subordinação da esfera social à fiscal, no Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, à luz da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Para tanto, optou-se por uma descrição doutrinária acerca da referida subordinação, seguida da exposição teórica da dominação masculina de Pierre Bourdieu, para ao final analisar uma possível associação entre a referida relação de subordinação e a citada teoria. Têm-se como objetivos, inicialmente, descrever a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, destacando a relação de subordinação entre tais esferas; descrever os principais elementos da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, que pressupõe uma hierarquia entre masculino e feminino, propiciando o substrato teórico necessário para a exposição dos conceitos de mão direita (masculinizada) e mão esquerda (feminizada) do Estado, conceitos próprios de Bourdieu, que são correspondentes, respectivamente, à esfera fiscal e social do referido Estado; analisar a citada relação subordinativa à luz dos preceitos teóricos de Bourdieu. Tais objetivos possuem a finalidade de averiguar a hipótese do presente artigo, que consiste na concepção de que a relação subordinativa entre a esfera social e fiscal, do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, é um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu.

**Palavras-chave:** Estado democrático e social fiscal, Esfera social, Esfera fiscal, Dominação masculina, Mão esquerda e direita do estado.

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article has, as its main object of study, the subordination of the social and tax sphere, inserted in a Democratic State and Social Fiscal, based in the exhaustibility of public resources, depended on the theory of male domination written by Pierre Bourdieu. Therefore, it was chosen a doctrinal description of the referred subordination, followed by the theoretical exposition of male domination formulated by Bourdieu, that way, by the end of the article, it's expected to analyse a possible relation between the subordination and the theory cited above. The major objectives are, firstly, describe the social and tax sphere of the cited State, remarking the subordination between the two domains; describe the main elements pointed in

the theory of male domination of Bourdieu, which presupposes a sense of hierarchy between male and female figures, which provides the theoretical substratum necessary to expose the concepts of the right (masculinized) and the left (feminized) hand of the State, these are concepts of Bourdieu's theory, whose are corresponded, respectively, to social and tax sphere of the cited State; analyse the mentioned subordination by using the theoretical precepts of Bourdieu. These objectives have the purpose to investigate the hypothesis of this article, that consists in the fundamental relation between the subordination of the social to the tax sphere, presented in the mentioned State, caused by the exhaustibility of public resources, which reveals a male domination in the social structure, reproduced by the State, according with the theoretical precepts of male domination written by Bourdieu.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democratic and social state fiscal, Social sphere, Fiscal sphere, Male domination, Left and right hand of the state.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objeto de estudo a relação de subordinação da esfera social à fiscal, do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos. Analisar-se-á a referida relação de subordinação à luz da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, no sentido de averiguar se é possível estabelecer uma relação entre tal subordinação e a citada teoria da dominação masculina, colonizadora do corpo.

Trata-se de um estudo multidisciplinar da atividade financeira e tributária do Estado, que visa desnaturalizar elementos que são apresentados como ideias fechadas, dadas (e não construídas), tornando-se irrefletidas. Logo, visa-se através do presente artigo elucidar a atividade financeira e tributária do Estado, investigando a sua relação com a estrutura dominadora do corpo, à luz da teoria da dominação masculina de Bourdieu.

Para tanto, expor-se-á, inicialmente, o papel interventivo do Estado, destinado a cumprir inúmeras atividades que lhe foram atribuídas nos mais diversos setores, como na área econômica e social, chamadas de necessidades públicas.

Justamente através dessa composição do Estado, destinado ao cumprimento das referidas necessidades públicas lhe atribuídas, poder-se-á identificar duas esferas estatais que possuem uma relação de subordinação: a esfera social e a fiscal. Subordinação esta pautada na máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, própria do Estado Democrático e Social Fiscal.

Seguidamente, expor-se-á os principais elementos da teoria da dominação masculina, de Pierre Bourdieu, com o objetivo de fornecer o substrato teórico para o entendimento dos conceitos de mão esquerda e mão direita do Estado, que são fundamentais para o entendimento da análise do fenômeno de subordinação da esfera social à fiscal, à luz da teoria da dominação masculina.

Fornecido o substrato teórico necessário a partir da exposição dos principais elementos da teoria da dominação masculina, de Bourdieu, conceituar-se-á a mão esquerda e a mão direita do Estado, estabelecendo-se uma associação entre estas e as esferas social e fiscal, pertencentes ao Estado Democrático e Social Fiscal, respectivamente.

A partir da construção do referido substrato teórico, analisar-se-á qual a, ou mesmo se há, relação entre o fenômeno colonizador do corpo e a subordinação da esfera social à fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos.

## **1 ESTADO DEMOCRÁTICO E SOCIAL FISCAL: A SUBORDINAÇÃO DA ESFERA SOCIAL À FISCAL, DECORRENTE DA ESGOTABILIDADE DOS RECURSOS PÚBLICOS**

A evolução da sociedade conduz à criação do Estado. Este surge com o papel de administrar a vida desta sociedade e satisfazer as necessidades públicas da mesma. Nesta perspectiva, o Estado possui não apenas um papel de interferência na vida da sociedade, mas especificamente na vida de cada indivíduo componente daquela. A presente interferência incide, majoritariamente, nas atividades sociais e econômicas.

No âmbito econômico e social, principalmente, há vários fatores que justificam e, muitas vezes, exigem o papel interventivo do Estado. Na seara econômica, pode-se citar as chamadas “falhas de mercado”, em que a intervenção do Estado se faz imperiosa para que o curso do mercado seja corrigido, evitando variações negativas que seriam originadas caso o fluxo natural do mercado não fosse objeto de intervenção.

Mas há fatores sociais, também, que ensejam a referida necessidade interventiva estatal, pode-se destacar, entre eles, a busca da justiça social, que possui relação direta com a redistribuição de renda. A distribuição dos recursos pautada nas leis do mercado, certamente, não conduziria a uma distribuição justa no âmbito social, fazendo com que a intervenção estatal, neste aspecto, seja imperiosa para que esta justiça seja alcançada.

Além destes fatores econômicos e sociais que ensejam a intervenção estatal, há também atribuições típicas do Estado, que exigem a sua intervenção. É o caso, por exemplo, da segurança pública, prevista expressamente na Constituição Federal, em seu art. 144 (CONTI, 2001).

Tal breve exposição do papel interventivo do Estado teve como objetivo introduzir que são inúmeras as situações que podem ensejar, ou mesmo exigir, uma intervenção do Estado na sociedade. Trata-se de atividades que foram atribuídas ao Estado, que podem ser chamadas de necessidades públicas.

Entretanto, o importante é entender que tais necessidades públicas geram inevitavelmente custos, que precisam ser arcados de alguma forma. Tal necessidade faz com que surja o papel arrecadatório do Estado, tendo em vista que diante dos custos das necessidades públicas o Estado é obrigado a arrecadar receitas.

É neste contexto que surge a atividade financeira do Estado, que consiste em um complexo de atividades ligadas, destaca-se, à gerência, arrecadação e dispêndio de recursos públicos (CONTI, 2001).

É importante ressaltar que as referidas atividades possuem um papel elementar para o pleno entendimento do presente artigo, tendo em vista que estão relacionadas à ideia de controle, administração, decisão e poder, que posteriormente vão ser relacionadas ao ser masculino.

Frisa-se que a principal fonte de arrecadação do Estado é a tributação, exercida por este através do poder de tributar. Por meio deste poder, o Estado arrecada recursos legitimamente, todavia de maneira coercitiva, pois os cidadãos são obrigados a adimplir com quantias em dinheiro nas situações previamente previstas no ordenamento jurídico (CONTI, 2001).

À referida atividade financeira do Estado está relacionado o conceito de Estado fiscal, que é de suma importância para o presente artigo. De acordo com o Prof. Dr. José Casalta Nabais (2002, p. 16), o estado fiscal é “[...] o estado cujas necessidades financeiras são essencialmente cobertas por impostos, facilmente se compreende que ele tenha sido (e seja) a regra do estado moderno.” Portanto, de acordo com o referido professor, o Estado fiscal é aquele possui o seu suporte financeiro, principalmente, baseado nos impostos, mediante os quais arcará com os custos das atividades que lhe foram atribuídas.

Neste sentido, conforme já analisado, diante da necessidade de cumprir com tais atividades atribuídas ao Estado, chamadas também de necessidades públicas, o referido precisa arcar de alguma forma com os custos originados por estas necessidades. Quando esta arrecadação de receitas ocorre mediante a via tributária, através do poder de tributar, está-se diante, portanto, da figura do Estado Fiscal, que exerce as atividades de gerência, arrecadação e dispêndio dos recursos públicos, provenientes da via tributária.

Entretanto, ressalta-se que reduzir este poder de tributar à sua finalidade arrecadatória é desconhecer a sua própria força, tendo em vista que o financiamento do Estado não se esgota em si mesmo, no sentido de que o referido financiamento, através do citado poder, possui incidência em inúmeras dimensões da vida coletiva. Quanto a esta visão reducionista do poder de tributar, a autora Andrea Lemgruber Viol (online) destaca que “Qualquer formulação de política tributária que não leve em consideração essa abrangência estará fadada a um reducionismo arrecadatório e a uma miopia de visão estratégica que poderá, a longo-prazo, inviabilizá-la.”

Desta forma, o poder de tributar não deve ser analisado sob um aspecto reducionista, limitado ao seu papel arrecadatório. É através da referida arrecadação tributária, que o Estado Fiscal pode adimplir as necessidades públicas, que são decorrentes de variadas dimensões da

sociedade. Trata-se de um elemento que está incluído no núcleo do contrato social firmado pelos cidadãos com o fim de se alcançar o bem-comum (VIOL, online).

A referida autora destaca também que talvez se possa afirmar que o poder de tributar, dentre todos os poderes que emanam do Estado, é o poder mais elementar, primordial, tendo em vista que é a partir dele que se possibilita o exercício dos demais. Esta ideia é de suma importância para o presente artigo, quando se estabelece um paralelo, uma comparação, entre tal essencialidade e importância do poder de tributar e o aspecto masculinizado atribuído a este, como será visto nos tópicos posteriores.

É neste contexto, que se pode destacar a figura do Estado Democrático e Social Fiscal. Em primeiro lugar, o Estado Fiscal, que pode ser considerado a projeção financeira do Estado de Direito, passou por três fases distintas: Estado Fiscal Minimalista, Estado Social Fiscal e, finalmente, Estado Democrático e Social Fiscal. Para os fins do presente artigo, o interessante é a terceira fase, que para Ricardo Torres (2011, p.09, grifo nosso) consiste em:

A partir da queda do muro de Berlin (1989), que, com o seu simbolismo, marca o início do processo de globalização, a crise do socialismo e dos intervencionismos estatais e a mudança dos paradigmas políticos e jurídicos, fortalece-se o Estado Democrático e Social Fiscal, que coincide com o Estado Democrático e Social de Direito (ou Estado Subsidiário, ou Estado da Sociedade de Risco, ou Estado de Segurança). Mantém características do Estado Social, mas passa por modificações importantes, como a diminuição do seu tamanho e a restrição ao seu intervencionismo no domínio social e econômico. **Vive precipuamente dos ingressos tributários**, reduzindo, pela privatização de suas empresas e pela desregulamentação do social, o aporte das receitas patrimoniais e parafiscais. **Procura, na via da despesa pública, diminuir as desigualdades sociais e garantir as condições necessárias à entrega de prestações públicas nas áreas da saúde e da educação, abandonando a utopia da inesgotabilidade dos recursos públicos.** Nele se equilibram a justiça e a segurança jurídica, a legalidade e a capacidade contributiva, a liberdade e a responsabilidade. Entra em séria crise financeira mundial no ano de 2008, em decorrência de falhas regulatórias, que passam a ser corrigidas pelos órgãos cosmopolitas em 2009 (FMI, Banco Mundial, OCDE e G-20) e pelos Tesouros nacionais de diversos países.

Neste sentido, em uma escala de três fases, atualmente, o Estado Fiscal pode ser considerado um Estado Democrático e Social Fiscal, que comparado ao Estado Social, sofre uma redução de seu tamanho e também uma limitação quanto à intervenção na esfera social e econômica. Suas atribuições são arcadas, precipuamente, por tributos.

Quanto aos dispêndios dos recursos públicos, o referido Estado objetiva amenizar as desigualdades sociais, garantindo para isso políticas públicas, por exemplo, nas áreas da saúde e da educação. Entretanto, o elemento mais importante, nesta perspectiva, é que essa redução das desigualdades sociais não está pautada mais na inesgotabilidade dos recursos públicos, chamada de utopia pelo referido autor. Este aspecto é fundamental para a compreensão da discussão a ser travada no presente artigo.

Destaca-se, portanto, que no Estado em questão as atividades voltadas para a redução das desigualdades sociais estão sujeitas à existência de recursos públicos. Como Torres (2011) afirmou, a utopia da inesgotabilidade de recursos é abandonada, ou seja, no presente Estado fiscal, chamado de Estado Democrático e Social Fiscal, há uma imposição de limites às atividades públicas voltadas para o campo social, ou mesmo, para a justiça social.

Dentro do referido Estado Democrático e Social Fiscal, é nítida a percepção de que uma esfera social, no sentido de atividades estatais voltadas para o âmbito social, está subordinada à existência de recursos públicos, que são controlados pela esfera fiscal, no sentido financeiro e tributário. A ideia de custos dos direitos sociais está, indiscutivelmente, presente no atual contexto.

Portanto, a partir do exposto, pode-se identificar que o Estado Fiscal já passou por três fases, e que atualmente se encontra, de acordo com Torres (2011), na fase do Estado Democrático e Social Fiscal. Este Estado possui atribuições nas mais variadas dimensões, entre elas na esfera social, que inclusive compõe o seu nome. Entretanto, destaca-se que tal esfera está limitada e subordinada pela esgotabilidade dos recursos públicos.

A partir dessa relação de limitação, pode-se perceber que dentro desse Estado há como identificar duas esferas, que compõem o todo, Estado Democrático e Social Fiscal; uma esfera social, que consiste nas atribuições estatais voltadas para área social, e uma esfera fiscal, marcada pelo campo financeiro e tributário, responsável pela gerência das receitas públicas e suas destinações.

É de suma importância para o presente artigo a identificação da relação entre as referidas esferas estatais, esfera social e esfera fiscal. Como já ressaltado, a primeira está subordinada à segunda, à existência de recursos públicos. O papel do presente artigo é analisar, justamente, de que forma, ou mesmo se, a figura do corpo pode estar associada à subordinação da esfera social à esfera fiscal.

## **2 A TEORIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA E O SEU PODER SIMBÓLICO, À LUZ DE PIERRE BOURDIEU**

Pierre Bourdieu, em sua obra “A Dominação Masculina - a condição feminina e a violência simbólica” realiza uma experiência similar a de um laboratório ao analisar, especificamente, uma sociedade histórica, Cabília, marcada pela sua tradição mediterrânea.

De acordo com o referido autor, a divisão entre os sexos aparece como se fosse pertencente à “ordem das coisas”, como algo natural, normal e inevitável. Estando presente em estado objetivado, nas coisas, e em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos



agentes. Entretanto, a divisão em sexos é analisada, pelo autor, como socialmente construída, a partir de uma arbitrária divisão, que ganha o escopo de natural, o que proporciona a sua legitimação.

A sociedade aparece como o principal instrumento legitimador dessa lógica de divisão sexual, o que a confere um sentido natural, que na visão do autor é falso, artificial. A divisão sexual do trabalho e a existência de atividades típicas dos homens e das mulheres são os principais exemplos de como a sociedade ratifica e perpetua essa lógica artificial.

Para o presente artigo, a ideia de criação de atividades sexualizadas é fundamental. Trata-se de atividades que foram objeto de uma divisão pautada na sexualidade, como o poder de decisão pertencente aos homens em assembleias e o dever de cuidar da casa, reservado às mulheres. Assim, a ordem social acaba por legitimar essa dominação masculina, incorporando tal influência nos institutos intrínsecos a esta ordem.

É o mundo social que constrói essa concepção sexuada do corpo, aplicando divisões sexualizadas. Destaca-se que é ele que constrói a diferença entre os sexos biológicos, enraizada na dominação dos homens sobre as mulheres. A diferença biológica entre homens e mulheres, em específico anatomicamente entre os órgãos sexuais, é a justificativa natural da diferença construída socialmente entre gêneros, conseqüentemente na divisão social do trabalho.

Trata-se de uma reprodução social, uma dominação masculina que é reproduzida através de uma violência simbólica (Bourdieu, 2014, p. 12), ou seja, uma “violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.”

É justamente neste sentido, que se afirma o poder simbólico da dominação masculina, tendo em vista que esta é reproduzida simbolicamente, ou seja, pelo conhecimento, pela comunicação, pelo inconsciente, representado pelo desconhecimento; pelo reconhecimento ou mesmo pelo sentimento. Destaca-se que não se refere a uma violência física, mas sim a um tipo de violência espiritual.<sup>1</sup>

Neste contexto, é nítida a existência de um círculo vicioso. A visão social constrói a diferença anatômica entre homem e mulher, esta tida como aparentemente natural. Tal

---

<sup>1</sup> “A constância dos *habitus* que daí resulta é, assim, um dos fatores mais importantes da relativa constância da estrutura da divisão sexual de trabalho: pelo fato de serem estes princípios transmitidos, essencialmente, corpo a corpo, aquém da consciência e do discurso, eles escapam, em grande parte, às tomadas de controle consciente e, simultaneamente, às transformações ou às correções [...]” (Bourdieu, 2014, p. 133).

naturalidade alicerça a visão social que fundamenta a própria naturalidade. Desta feita, há uma circularidade que se auto-alimenta.

Bourdieu ressalta que quando os pensamentos e as percepções dos dominados estão em conformidade com as estruturas de dominação, que lhes é imposta, são transformados em atos de reconhecimento de submissão. Ou seja, quando os pensamentos dos dominados estão pautados, contaminados, pelos instrumentos de dominação, irão perpetuar tal subordinação, justamente porque estão contaminados pela estrutura dominadora. Entretanto o autor destaca que sempre há uma possibilidade de “luta cognitiva” com relação ao valor das coisas do mundo, dentre elas a realidade sexual. Assim há uma possibilidade de resistência a tal imposição simbólica.

O corpo possui suas partes, nitidamente, estigmatizadas com relação ao sexo. Através dessa divisão sexual do corpo, que se estabelece a relação entre o falo e o lógos (razão). A parte alta do corpo representada pela face, olhos e boca, chamados pelo autor de “órgãos nobres de apresentação”, é masculinizada, justamente pelo caráter público, de fazer frente a manifestações, a tomar a palavra publicamente. Diferente do contexto feminino, que está afastado do caráter público, de manifestações públicas, fazendo com que estas renunciem do uso público da parte superior de seus corpos, o que influi no andar de cabeça baixa, com o olhar voltado para os pés, hábito marcante na Cabília.

Assim, pode-se perceber que atividades típicas de homens e mulheres são decorrentes dessa divisão sexual do corpo. O homem sendo o responsável pelas funções públicas, relacionadas com os “órgãos nobres de apresentação”, que são marcados por manifestações públicas, direção e poder de decisão. Enquanto que cabe às mulheres a renúncia do uso público de seu próprio rosto e de sua palavra, que foram monopolizadas pelos homens.

A divisão sexual do trabalho, na Cabília, é originada através de um mito, que vai ocasionar uma divisão não apenas no âmbito do trabalho, mas também na ordem social. O autor destaca que tal influência é tão forte, que ultrapassa a ordem social, referindo-se à ordem cósmica, como algo que se tornasse intrínseco à figura do homem e da mulher.

Ao referido mito, deu-se o nome de “mito fundador”. A história começa em uma fonte, em que uma mulher esperava para aparar um pouco de água, quando chegou um homem e a empurrou. Sendo o primeiro contato entre um homem e uma mulher. No ato da queda, o homem observou as coxas da mulher e ficou encantando, percebendo que eram diferentes das suas. Foi quando a mulher se propôs a ensinar para o homem o que era prazer sexual, acariciando o seu pênis, até ficar ereto e atingir o prazer maior. A partir daí, o homem

passou a seguir a mulher, pois esta sabia mais coisas que ele. Entretanto, em certo dia, o homem resolveu mostrar também à mulher o que sabia fazer, foi quando se deitou sobre ela e sentiu o mesmo prazer, dizendo que na fonte era a mulher que mandava, entretanto em casa ele quem dava as ordens.

O autor destaca que tal mito fundador institui a chamada “oposição constituinte” entre a natureza e a cultura. A sexualidade da natureza se exerce na fonte, lugar eminentemente feminino. À tal sexualidade se opõe a sexualidade da cultura, representado pelo ato de domesticação da mulher pelo homem, executado por exigência deste, realizado na casa (“lugar da natureza cultivada”). Desta forma, tal mito influencia na origem da cultura, que pode ser entendida como ordem social.

A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela idéia de subordinação da natureza pelo homem, pela ordem das coisas, que representa a subordinação da mulher pelo homem, como se fosse algo que necessariamente devesse ser contido, controlado, domesticado. Na concepção masculina, o propósito do controle sobre a casa sempre prevalece sobre o controle da mulher relacionado à fonte, fazendo-se relação sobre o fato de no mito o homem declarar que na fonte quem manda é a mulher, mas na casa quem manda é o homem. Casa sendo representada como “lugar da natureza cultivada”, como se a mulher representasse a natureza, sendo necessário o seu cultivo.

Pode-se perceber, portanto, conforme levantado pelo autor, que existe uma clara relação entre a sexualidade e o poder, baseada no princípio de divisão fundamental entre o masculino (ativo) e o feminino (passivo). A mulher assume este papel de passividade, enquanto o homem o de atividade.

Bourdieu destaca que a sociodiceia<sup>2</sup> masculina possui sua força pautada numa visão androcêntrica dos corpos. É a visão do mundo construída, uma visão masculinizada dos corpos, instituidora das diferenças entre os sexos. Essa visão permite uma relação de dominação do masculino sobre o feminino, tendo em vista que institui os gêneros construídos como duas essências sociais hierarquizadas. Tal relação de dominação é mascarada a partir de uma ideia de natureza biológica, que é uma construção social naturalizada.

Esse trabalho de construção simbólica estará realizado quando gerar uma “transformação profunda e duradoura dos corpos (e dos cérebros)” (Bourdieu, 2014, p. 40), justamente porque este trabalho de dominação visa, simbolicamente, impor um viés de

---

<sup>2</sup> “A força particular da sociodiceia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: *ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria, uma construção social naturalizada.*” (Bourdieu, 2014, p. 40).

pensamento, de representação do corpo, uma visão masculinizada, com a proposta de naturalizar esta linha de pensamento através de uma máscara de naturalização biológica.

A partir de tal dominação, tudo o que pertencer a outro gênero será excluído do mundo do pensável e factível, o que influencia na ideia de perversidade do polimorfo. Desta forma, há dois produtos reflexos de tal dominação, que devem ser seguidos e quem não os seguir será excluído, considerado anormal. São eles: homem viril e mulher feminina. Percebe-se, ao final, que estes dois padrões, produtos da dominação, não são derivados da lei natural, mas sim da somatização das relações sociais de dominação.

Bourdieu tentará, ao longo de sua obra, provar que as estruturas de dominação são “produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igrejas, Escola, **Estado.**” (Bourdieu, 2014, p. 56, grifo nosso).

Neste sentido, Bourdieu destaca que o Estado é um dos agentes reprodutores da lógica de dominação masculina. Este ponto é de suma importância para o presente artigo, que visa, como já foi anteriormente dito, analisar de que forma, ou mesmo se, há uma relação entre a figura do corpo e a subordinação da esfera social à esfera fiscal.

Para Bourdieu, conforme já citado, o Estado acaba sendo um agente perpetuador da dominação masculina, para isso ele cita duas perspectivas estatais, a ideia de mão direita e mão esquerda do Estado, que serão analisadas no próximo tópico.

### **3 OS INSTRUMENTOS DA DOMINAÇÃO SIMBÓLICA REPRODUZIDA PELO ESTADO: A MÃO ESQUERDA (ESFERA SOCIAL) E A MÃO DIREITA (ESFERA FISCAL)**

Conforme ressaltado anteriormente, Pierre Bourdieu sustenta que o Estado é um dos agentes reprodutores da estrutura de dominação simbólica. Neste âmbito, o autor afirma que o Estado possui duas mãos, destaca-se a relação com o corpo, chamadas de mão direita e mão esquerda.

A mão direita do Estado é definida, pelo autor, como a esfera responsável pelos ministérios financeiros e administrativos. Trata-se da esfera detentora de poder. De acordo com o autor, é paternalista, familiarista e protetora. Mas o principal atributo desta esfera, de suma importância para o presente artigo, é a sua perspectiva masculinizada.

A masculinização desta esfera estatal possui relação direta com a ideia de “órgãos nobres de apresentação”, já tratados no presente artigo, que foram reservados, unicamente,

aos homens, justamente porque a partir da estigma sexual do corpo, cabia somente a estes o caráter público, o discurso público, o que faz do rosto, olhos e boca, partes exclusivas do homem. Trata-se justamente do caráter destacado na mão direita do Estado, quando é necessário o poder de direção, gerenciamento, decisão e discurso que são incompatíveis com a “natureza”, no sentido de natureza que necessita ser controlada pelo homem, referindo-se ao feminino, a partir do exposto com relação ao “mito fundador”.

A mão esquerda do Estado, entretanto, é definida, por Bourdieu, como a esfera voltada para o social, trata-se do Estado social, marcado por atividades assistencialistas. À esta esfera do Estado é atribuída uma perspectiva feminina.

Desta forma, há uma feminização da mão esquerda do Estado, que de acordo com o autor, possui como responsáveis as mulheres, entretanto estas também configuram como as principais beneficiárias desta esfera social. Em relação ao tema, Bourdieu (2014, p. 131) se manifesta da seguinte forma:

Os homens continuam a dominar o espaço público e a área de poder (sobretudo econômica, sobre a produção), ao passo que as mulheres ficam destinadas (predominantemente) ao espaço privado (doméstico, lugar da reprodução) em que se perpetua a lógica da economia de bens simbólicos, ou a essas espécies de extensões deste espaço, que são os serviços sociais (sobretudo hospitalares) e educativos, ou ainda aos universos da produção simbólica (áreas literária e artística, jornalismo etc.).

Nota-se que o autor destaca os serviços sociais como uma extensão dos serviços domésticos, como o ensino, o cuidado hospitalar ou mesmo áreas literárias, artísticas e jornalísticas; que estão situados em uma esfera privada.

Neste sentido, para Bourdieu, as mulheres foram excluídas, predominantemente, dos assuntos sérios, públicos. Restando à estas funções na esfera privada, relacionadas à esfera doméstica (2014, p.135):

Excluídas do universo das coisas sérias dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência.

É importante ressaltar, entretanto, que o autor não generaliza no sentido de que todas as mulheres não possuem oportunidades na mão direita do Estado, mas sim fala em termos de maioria. Todavia, Bourdieu (2014, p. 147-148) ressalta que as mulheres que possuem altos cargos, um papel na mão masculinizada, têm que arcar com as reações adversas do seu sucesso profissional, como o insucesso na área doméstica:

A verdade das relações estruturais de dominação sexual se deixa realmente entrever a partir do momento em que observamos, por exemplo, que as mulheres que atingiram os mais altos cargos (chefe, diretora em um ministério etc.) têm que ‘pagar’, de certo modo, por este sucesso profissional com um menor ‘sucesso’ na

ordem doméstica (divórcio, casamento tardio, celibato, dificuldades ou fracassos com os filhos etc.) e na economia de bens simbólicos; ou, ao contrário, que o sucesso na empresa doméstica tem muitas vezes por contrapartida uma renúncia parcial ou total a maior sucesso profissional (através, sobretudo, da aceitação de ‘vantagens’ que não são muito facilmente dadas às mulheres, a não ser quando as põem fora da corrida pelo poder: meio expediente ou ‘quatro quintos’).

A feminização da referida esfera social possui relação com a estigma sexual das partes do corpo, que cercearam as mulheres do uso dos “órgãos nobres de apresentação”, conforme já destacado, característicos da atividade pública, do poder, próprios da mão direita do Estado. Tais conceitos são fundamentais para o presente artigo, pois fornecem uma base intelectual e conceptual necessária para a análise da relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado, fazendo-se um estudo comparado com a esfera fiscal e social do Estado fiscal contemporâneo.

Com a conceituação e análise da mão esquerda e mão direita do Estado, pode-se perceber que há uma associação entre estas e a esfera social e fiscal. Na verdade, as referidas esferas estão inseridas nestes conceitos corporais de Estado, criados por Bourdieu. Conforme já ressaltado, a mão direita do Estado representa o setor de poder, de decisão, administração estatal. Trata-se do setor do discurso público, da decisão pública, em que os agentes precisarão usar da fala e da sua imagem para desenvolver suas funções. Como já destacado, tais elementos são típicos da figura masculina.

Trata-se de um conceito amplo, no qual a figura da esfera fiscal está, nitidamente, inserida. Pois conforme já analisado, a citada esfera consiste na concretização de atividades de gerência, arrecadação e dispêndio dos recursos públicos, provenientes da via tributária. Neste sentido, pode-se relacionar a esfera fiscal à mão direita do Estado.

Da mesma forma, a mão esquerda do Estado representa as atividades sociais desempenhadas por este, voltados para o cunho assistencial, relacionadas a questões domésticas e educacionais, principalmente. São atividades exercidas no âmbito privado.

Pode-se inferir, também, que a esfera social, tratada no primeiro tópico do presente artigo, pode ser certamente relacionada à referida mão esquerda do Estado, tendo em vista que abarca atividades de cunho assistencial, que visam, de uma forma geral, a redução das desigualdades sociais. Desta forma, pode-se fazer as referidas relações entre mão direita do Estado e esfera fiscal, assim como mão esquerda do Estado e esfera social.

#### **4 A ANÁLISE DA SUBORDINAÇÃO DA ESFERA SOCIAL À FISCAL, À LUZ DA TEORIA DA DOMINAÇÃO MASCULINA DE PIERRE BOURDIEU**

A subordinação da esfera social à esfera fiscal já foi tratada no primeiro tópico do presente artigo, quando se pôde perceber que as atividades voltadas para a área social são limitadas à esgotabilidade dos recursos públicos, tendo em vista a natureza do contemporâneo Estado Democrático e Social Fiscal.

Com relação à referida subordinação, Fernando Facury Scaff (2006, n.7, grifo nosso) destaca que:

Casalta Nabais, em brilhante e corajoso estudo acerca do *Dever Fundamental de Pagar Imposto* utiliza uma frase que bem sintetiza estas ideias: **‘É o estado fiscal que paga a conta do estado social’**. Desta forma, ao serem estabelecidas maiores e mais amplas metas de ação do Estado para a redução das desigualdades sociais, a conta desse custo será apresentada a quem tem recursos, visando satisfazer estas necessidades coletivas, inscritas nas normas legais ou constitucionais estabelecidas pela sociedade.

Tal citação traduz nitidamente a natureza dependente da esfera social em relação à esfera fiscal. Destaca-se, entretanto, que o presente artigo não possui como objeto a análise dos custos dos direitos sociais, muito menos a afirmação que estes direitos devem ser garantidos ilimitadamente. Mas, neste âmbito, identificar e destacar a perspectiva de dependência da esfera social em relação à esfera fiscal.

Ressaltada a subordinação entre as referidas esferas, cabe, em sede do presente artigo, analisar de que forma, ou mesmo se, o elemento corpo possui relação com a citada subordinação da esfera social à esfera fiscal, à luz de Pierre Bourdieu.

De acordo com o referido autor, há agentes específicos que contribuem com a reprodução da estrutura de dominação, entre eles os homens, tendo como armas a violência física e simbólica; as famílias, a Igreja, a Escola e o Estado. Desta forma, para Bourdieu, o Estado é um dos agentes reprodutores da dominação masculina, podendo-se sustentar que os seus conceitos de mão direita e mão esquerda são elementos constitutivos de tal dominação.

Neste sentido, a mão esquerda e a mão direita do Estado constituem esta estrutura de dominação, que reflete em várias perspectivas componentes do referido fenômeno colonizador. Dentre estas se pode destacar o instituto da divisão sexual do trabalho, existente, reproduzida e alimentada tanto na mão direita como na mão esquerda do Estado; assim como a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Destarte, deve-se analisar os elementos que consubstanciam a ideia de que a subordinação da mão esquerda, relacionada à esfera social; à mão direita do Estado, relacionada à esfera fiscal, possui uma relação direta com a estrutura de dominação que é constituída e reproduzida pelo Estado. Para isso, é necessário destacar três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação.

O primeiro destes elementos é a vedação da concessão de poder à mulher. Autoridade e poder não são característicos da natureza feminina, sendo-lhes reservada apenas a esfera privada, a beneficência, os trabalhos domésticos. Entretanto, o aspecto mais importante do referido elemento é o de que a mulher não pode ter autoridade, poder, direção, sobre o homem. A respeito deste elemento, Bourdieu (2014, p.132, grifo nosso) ressalta que:

Se as estruturas antigas da divisão sexual parecem ainda determinar a direção e a forma das mudanças, é porque, além de estarem objetivadas nos níveis, nas carreiras, nos cargos mais ou menos fortemente sexuais, elas atuam através de *três princípios práticos* que não só as mulheres, mas também seu próprio ambiente, põem em ação em suas escolhas: de acordo com o primeiro destes princípios, as funções que convêm às mulheres se situam no prolongamento das funções domésticas: ensino, cuidados, serviço; segundo, **que uma mulher não pode ter autoridade sobre homens**, e tem, portanto, todas as possibilidades de, sendo todas as coisas iguais em tudo, ver-se preterida por um homem para uma posição de autoridade ou de ser relegada a funções subordinadas de assistente; o terceiro confere ao homem o monopólio da manutenção dos objetos técnicos e das máquinas.

Neste sentido, o autor destaca que a impossibilidade da mulher ter autoridade sobre um homem é um princípio prático, que contamina as suas escolhas, independente de sua vontade, tendo em vista que não basta a mulher reproduzir este princípio inconscientemente, através do poder simbólico, mas sim que o ambiente em que ela está inserida também contribua para tal contaminação, pois igualmente está pautado no referido princípio prático.

A referida vedação de concessão de autoridade à mulher, em relação ao homem, é um elemento da estrutura de dominação, que nitidamente está refletido na relação entre a mão direita e a mão esquerda do Estado.

A mão esquerda, associada à esfera social, conforme já destacado anteriormente, é feminizada, enquanto que a mão direita do Estado, associada à esfera fiscal, é masculinizada. Por isso, pode-se perceber, na relação entre estas, o reflexo da referida vedação de autoridade, tendo em vista que a mão esquerda não possui autoridade em relação à mão direita, muito pelo contrário está subjugada ao poder de decisão desta.

A sua associação à mulher, faz com que a mão esquerda do Estado assuma um papel de subordinação, de que dificilmente poderá ter um papel de autoridade sobre a mão masculina, sobre a esfera fiscal. Assim, a função da mão esquerda do Estado será o de mera assistente, subordinada e limitada ao poder de decisão e gerência da mão direita, à luz da máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, fazendo com que o Estado seja um agente reproduzidor da estrutura de dominação, como sustenta Bourdieu.

O segundo elemento está relacionado à desvalorização do trabalho doméstico, atribuído à mulher. Conforme já analisado anteriormente, às mulheres são reservadas atividades na esfera privada, como assistência social, educação e atividades literárias. O fato



destas atividades não possuem uma retribuição pecuniária, fazendo relação com a sociedade Cabília, analisada por Bourdieu; contribui para que estas sejam desvalorizadas e consideradas sem importância. Sob este elemento, destaca Bourdieu (2014, p. 137):

[...] o fato que o trabalho doméstico da mulher não tenha uma retribuição em dinheiro contribui realmente para desvalorizá-lo, inclusive a seus próprios olhos, como se este tempo, não tendo valor de mercado, fosse sem importância e pudesse ser dado sem contrapartida, e sem limites, primeiro aos membros da família, e sobretudo às crianças (já foi comentado que o tempo materno pode ser mais facilmente interrompido), mas também externamente, em tarefas de beneficência, sobretudo para a Igreja, em instituições de caridade ou, cada vez mais, em associações ou partidos. Não raro confinadas nessas atividades não remuneradas, e pouco inclinadas, por isso, a pensar em termos de equivalência entre o trabalho e o dinheiro, as mulheres estão, muito mais que os homens, dispostas à *beneficência*, sobretudo religiosa ou de caridade.

Neste sentido, a desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher é um elemento típico da teoria da dominação masculina, que se reflete, também, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Uma vez desvalorizadas, as atividades desenvolvidas pela mão esquerda do Estado são consideradas menos importantes, o que influi em dois aspectos. O primeiro consiste no fato de que se as atividades desenvolvidas por um setor são consideradas secundárias, o próprio setor assume este papel secundário. Assim acontece com a mão esquerda do Estado, se as atividades sociais realizadas por ela não são consideradas importantes, ela própria assumirá um papel auxiliar na composição do Estado.

Este papel auxiliar da mão esquerda visto pela ótica da mão direita é destacado por Bourdieu (2012, p.218): “Vivem as contradições de um Estado cuja mão direita já não sabe, ou pior, não quer o que faz a mão esquerda [...]”. Tal citação representa de forma clara o papel secundário da mão esquerda, visto sob a perspectiva da mão direita do Estado, que não sabe ou mesmo não que saber das atividades sociais, típico do seu papel auxiliar nas atribuições do Estado.

O segundo aspecto, decorrente do referido elemento, consiste na ideia de que já que as atividades sociais assumem um papel desvalorizado, menos importantes, estas podem ser restringidas, fazendo-se com o corte de recursos públicos para a referida área, diante da esgotabilidade dos mesmos.

Devido a esse papel secundário, desvalorizado, atribuído às atividades sociais, Bourdieu (2012, p.218) destaca que os profissionais desta esfera se sentem abandonados:

Compreendemos que os funcionários dos escalões inferiores e, muito especialmente os policiais e magistrados subalternos, assistentes sociais, educadores e até mesmo, cada vez mais professores de todos os graus de ensino que estão encarregados de exercer as funções ditas “sociais” – isto é, compensar, sem dispor de todos os meios necessários, os efeitos e carência mais intoleráveis da lógica do mercado – tenham o

sentimento de estar abandonados, até mesmo desacreditados, nos esforços despendidos para enfrentar a miséria material e moral que é a única consequência certa da *Realpolitik* economicamente legitimada.

Desta forma, o referido autor destaca a situação de abandono da esfera social, das funções ditas sociais, em relação a uma lógica de mercado, que justamente está pautada na ideia de esgotabilidade dos recursos públicos e na limitação das atividades sociais. Parafraseando Bourdieu (2014, p.219), a solidariedade é reduzida a uma simples alocação financeira.

Neste sentido, percebe-se que o elemento da desvalorização do trabalho atribuído às mulheres é típico da estrutura dominante. Elemento este que se reflete, nitidamente, na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

Por fim, o terceiro elemento típico da estrutura de dominação, que repercute na referida relação de subordinação, consiste na comparação da mulher à natureza, realizada através do, já citado, mito fundador.

O referido mito fundador estabelece a premissa de que a mulher está associada à ideia de natureza, aquilo que precisa ser controlado, domesticado pela cultura, instituindo a chamada “oposição constituinte” entre natureza e cultura.

A sexualidade da cultura consiste no ato de domesticação da natureza, da mulher. Tal domesticação ocorre em casa (“lugar da natureza cultivada”), por isso o mito fundador faz referência à ideia de que a mulher manda na fonte, enquanto o homem manda em casa, justamente porque a fonte é o lugar eminentemente feminino e natural, enquanto a casa representa o lugar onde a mulher será domesticada pelo homem, onde a natureza é controlada por ele. A partir do referido mito, a ordem social foi influenciada pela ideia de subordinação da natureza pelo homem, da mulher pelo homem, como se fosse um controle obrigatório.

Trata-se de uma subordinação realizada pelo homem contra a mulher, que é um elemento típico da teoria da dominação masculina. Elemento este, nitidamente, refletido na relação de subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado.

A natureza está associada ao feminino e este, por sua vez, associado à mão esquerda do Estado. Enquanto que a cultura está associada à figura do homem, este relacionado à mão direita do Estado. Desta forma, percebe-se que a referida necessidade de controle da natureza pela cultura, pelo homem, reflete-se na relação entre a mão esquerda e a mão direita do Estado.

A mão direita do Estado reproduz a necessidade de controle da mão feminina. Ou seja, as atividades sociais devem ser controladas pela esfera fiscal, pautando-se na

esgotabilidade dos recursos públicos. Tal controle é justificado pela ideia de que a ausência dele conduziria o Estado a um desequilíbrio financeiro, tendo em vista a relação de soma zero entre receita e despesa pública.

Diante da comparação da referida esfera social à natureza, a ausência do seu controle levaria a gastos desenfreados em atividades assistenciais, que conduziriam ao citado desequilíbrio financeiro do Estado. Justamente por este desregramento, que esta natureza, a partir da concepção da estrutura de dominação, precisa ser podada, cultivada, pelo controle da esfera fiscal, que representa o controle masculino sobre o elemento natureza atribuído às mulheres.

Desta forma, percebe-se que a ideia de domesticação da natureza, a partir do mito fundador, representa um elemento típico da estrutura de dominação, que se reflete na relação de subordinação da esfera social à esfera fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal.

Por todo o exposto, percebe-se que o Estado é um agente reprodutor das estruturas de dominação sobre o corpo, sendo que ele e as suas mãos são elementos constitutivos da referida dominação. Dominação esta que se reflete em várias perspectivas, entre elas a subordinação da mão esquerda à mão direita do Estado, que pode ser traduzida na submissão da esfera social à esfera fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, sendo considerada componente do referido fenômeno dominador.

Pode-se perceber que a subordinação das atividades sociais ao poder, à burocracia, ao gerenciamento, próprios da esfera fiscal são causados por um fenômeno dominador maior, que possui como um de seus elementos constitutivos e reprodutores o Estado, através de suas mãos.

A partir de uma análise formal do termo mão direita e mão esquerda do Estado, pode-se perceber que Pierre Bourdieu, intencionalmente, associou as atribuições do Estado à ideia de corpo, quando intitulou de, destaca-se, mão esquerda atividades relacionadas ao campo social e, destaca-se, mão direita atividades financeiras e de administração. Logo, nominalmente o referido autor já relaciona o elemento corpo às atribuições do Estado.

Depreende-se, portanto, que a submissão da esfera social à esfera fiscal, de um Estado Democrático e Social Fiscal, possui uma relação direta com o fenômeno colonizador da dominação simbólica do corpo, à luz da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O Estado Democrático e Social Fiscal, conforme já ressaltado, é composto pela esfera social e fiscal, estas pautadas na máxima da esgotabilidade dos recursos públicos, que desencadeia o fenômeno da subordinação da esfera social à fiscal.

A partir da exposição dos principais elementos da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, pôde-se perceber que tal subordinação possui relação com a estrutura de dominação incidente sobre o corpo, originada do citado mito fundador, que possui um forte poder de persuasão, de formação de atos e ideias, que ultrapassa a ordem social, alcançando um patamar de uma ordem cósmica, ou seja, torna-se intrínseco à figura do homem e da mulher. Uma lógica priorizadora do homem em desfavor da mulher.

São atitudes, concepções e pensamentos que são moldados, construídos por esta lógica dominadora, que é reproduzida por certos agentes, dentre eles o Estado. Assim, este é considerado, por Bourdieu, como um dos agentes reprodutores dessa estrutura de dominação. Para tanto, utiliza-se das mãos direita e esquerda do Estado, sendo que à primeira é atribuído um aspecto masculino, enquanto que à segunda um aspecto feminino, o que desencadeia na submissão da mão esquerda à mão direita do Estado. Tal submissão é um elemento constitutivo da estrutura de dominação reproduzida pelo próprio Estado. .

Neste contexto, a mão direita e a esquerda do Estado podem ser associadas, respectivamente, à esfera fiscal e social do Estado Democrático e Social Fiscal. O que permite a conexão entre a teoria da dominação masculina e a referida relação de subordinação.

Desta forma, pode-se considerar que há relação entre a dominação exercida sobre o corpo e a subordinação da esfera social à fiscal do Estado fiscal contemporâneo. Para tanto, sustentou-se três elementos típicos da teoria da dominação masculina, que são refletidos na referida subordinação: vedação de poder à mulher, no sentido de que esta não pode ter poder, direção sobre o homem, que se reflete na subordinação da esfera social à fiscal; desvalorização do trabalho doméstico atribuído à mulher, o que influi na secundarização da esfera social e na abertura para a limitação desta, diante da ausência de sua importância; comparação da mulher à natureza, como um elemento que tem que ser controlado, domesticado, o que influi na necessidade de controle da esfera social, a fim de evitar um desequilíbrio financeiro.

Pretendeu-se, portanto, através do presente artigo, realizar uma análise multidisciplinar da relação entre a esfera social e a esfera fiscal, de um Estado Democrático e Social Fiscal, a fim de desnaturalizar concepções pré-moldadas e, por via de consequência, irrefletidas, fundadas em uma estrutura de dominação simbólica.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica**. 1ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2014.

\_\_\_\_\_. (coord.). **A Miséria do Mundo**. 9ª ed. Petrópolis/RJ: Vozes, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988.

CONTI, José Maurício. **Federalismo Fiscal e Fundos de Participação**. 1ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

NABAIS, José Casalta. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. Revista da AGU. Brasília, n. Especial, jun. 2002.

SCAFF, Fernando Facury. **O Jardim e a Praça ou a Dignidade da Pessoa Humana e o Direito Tributário e Financeiro**. In: Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica. Belo Horizonte: Revista dos Tribunais, 2006.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e tributário**. 13ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

VIOL, Andréa Lemgruber (2005). **A Finalidade da Tributação e sua Difusão na Sociedade**. II Seminário de Política Tributária. Brasília, jun. de 2005. Disponível em <[http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/Texto02A\\_FinalidadedaTributacao.pdf](http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/Eventos/SeminarioII/Texto02A_FinalidadedaTributacao.pdf)>, acesso em 05-12-2014.